



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SOUSA
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

1. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa de 1988; artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;
2. que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a **moralidade** e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
3. que o Município de Sousa deixou de arrecadar até 31 de Maio de 2020 a quantia de R\$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais), configurando assim, decréscimo na receita municipal;

4. que as Leis Complementares nº. 0190/2020 e 0191/20, atendem aos requisitos formais, entretanto, em razão do Estado pandêmico, a Lei Complementar Federal n. 173/2020, estabelece: “ *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública*”;

5. que embora o Município de Sousa tenha recebido repasse de verbas federais e estaduais nos últimos meses, tais recursos devem ser canalizados no enfrentamento da Pandemia, podendo restar configurado desvio de finalidade a aplicação diversa, sendo certo que todos os recursos públicos devem, prioritariamente, serem destinados às ações de combate à pandemia da Covid-19;

6. que qualquer violação legal ou aos princípios explícitos previstos no artigo 37 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os implícitos na Constituição Federal, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA E A PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA que:

1. Se abstenha de implantar os aumentos previstos nas Leis Complementares nº. 0190/2020 e 0191/20, nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Sousa até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto na Lei Complementar Federal n. 173/2020, acima mencionada;

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa, ficando certo que o acompanhamento a cargo desta Promotoria será diário mediante acesso nas respectivas mídias sociais.

Registre-se. Cumpra-se.

Hamilton de Sousa Neves Filho

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 18/01/2021